



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

—
Senhor Licitante,

Solicito a V.S^a. preencher o protocolo de entrega de Edital abaixo, remetendo-o a Gerência de Licitações e Contratos, por meio do fax (0XX82) 3315-3094 ou e-mailgelic@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió / AL., 04 de abril de 2011

CPL/CASAL

Casal



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVITE N.º 03 /2011– CASAL –

DATA: 10.05.2011 – 08:30h (Horário local)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) DISJUNTORES DE MÉDIA TENSÃO PARA PARTIDA DE BANCOS DE CAPACITORES DO SISTEMA COLETIVO DA BACIA LEITEIRA NAS ESTAÇÕES CAPTAÇÃO E ELEVATORIA INTERMEDIÁRIA I DE PÃO DE AÇUCAR E ELEVATÓRIA INTERMEDIÁRIA II DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. N.º
ENDEREÇO:
CEP	CIDADE / ESTADO
TELEFONE:	FAX
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL:	G. N.º e / ou CPF N.º
ENDEREÇO:	CEP
.....	CIDADE / ESTADO
TELEFONE:	FAX
E-MAIL:

Recebemos, através de _____, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL de de 2011.

.....

Assinatura



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONVITE Nº 03/2011 – CASAL

Maceió, 04 de abril de 2011.

Prezados Senhores:

Com o presente estamos convidando essa Empresa para participar da Licitação, na modalidade de Convite, a ser realizada às 08:30 (oito horas e trinta minutos) horas do dia 10 (dez) de maio de 2011, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações da CASAL – CPL/CASAL, prédio sede da CASAL, na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, regida por este Convite, pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 123/2006.

1 - DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto deste convite a contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de 03 (três) disjuntores de média tensão para partida de bancos de capacitores do sistema coletivo da Bacia Leiteira nas estações captação e elevatória intermediária i de Pão de Açúcar e elevatória intermediária ii de Olho D'Água das Flores. Com execução completa e perfeita, sob regime de empreitada a preço global, nos quantitativos e condições estabelecidos no Projeto Básico, anexo I, parte integrante do presente convite.

1.2 – Fica determinado que o valor máximo global para realização dos serviços é de R\$ 117.316,63 (cento e dezessete mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos) na formação de custos unitários máximos decorrentes, constantes da planilha do Anexo II do Edital.

2 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1 - As despesas decorrentes deste Convite terão a seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária 11.302 - GEMEM
- Grupo de Despesa..... 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
- Rubrica..... 301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA

3 – DOS PRAZOS:

3.1 – A validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias;

3.2 – O prazo da entrega e execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da CASAL, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, respeitados os limites do § 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3 – O pagamento dos serviços objeto deste convite, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal Fatura devidamente atestada pelo Gestor e em conformidade com as normas da CASAL.

4 – DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – A licitante vencedora deve assinar o contrato, até 05 (cinco) dias após a notificação expedida pela CASAL.

4.2 – Caso a licitante vencedora não atenda a convocação no prazo previsto, no subitem 4.1, a CASAL, poderá convocar as demais licitantes habilitadas seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela classificada.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5 – DAS PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA:

5.1 – A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 – Fica sujeita a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 – No dia, hora, e local definido no preâmbulo deste convite, o licitante deve entregar á Comissão Permanente de Licitação, dois envelope fechados, contendo:

6.1.1- Envelope A-

- a) Prova de inscrição do CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Declaração de que conhece e aceita as informações e condições contidas no convite, para todos os efeitos legais;
- f) Comprovação, através de atestado(s), de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto deste convite. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado deverá(ão) ser acompanhado(s) da respectiva CAT(Certidão de Acervo Técnico) do CREA;
- g) A licitante deve apresentar também acervo técnico de seu responsável técnico, desde que comprove que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da junta comercial ou certidão do CREA, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA.
- h) A licitante deve apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional que comprove que executou serviços de instalação de disjuntores de média tensão para partida de bancos de capacitores, com características similares ao objeto do presente convite.
- i) Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizado, em observância ao art. 69 da Lei nº 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução nº 265/79 do CONFEA;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

j) Prova de que dispõe de Capital Social integralizado e registrado, em valor igual ou superior a R\$ 11.731,66 (onze mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) A comprovação deverá ser feita através do Contrato Social e suas alterações.

l) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

- Índice de Liquidez Geral

$$LG \geq 1,0$$

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}$$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

OU

- Índice de Liquidez Corrente

$$LC \geq 1,0$$

Ativo circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

Passivo circulante

OU

- Grau de Endividamento Geral

$$EG \leq 1,0$$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

Ativo total

m) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial que comprove esta condição (validade 30 dias). Da não apresentação deste documento, se entenderá que a referida empresa não é microempresa ou empresa de pequeno porte para efeito de julgamento da proposta.

n) Declaração do licitante em atendimento ao disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

o) Declaração, sob as penalidades da lei, de ausência de fato impeditivo de habilitação;

p) Certidão negativa de falência e concordata;

q) Declaração de visita técnica para conhecimento das condições dos serviços a serem realizados, assinada por funcionário da CASAL. A Visita Técnica deverá ser marcada através do telefone (82) 3315 – 3132 ou (82) 9148 – 6516, com o Engº Mauro Azevedo.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.1.2 - Envelope B –

Carta-Proposta digitada em papel timbrado e assinada em uma via, fazendo referência à licitação a ao seu objeto, concordando com todos os seus termos, contendo preço global em algarismo e por extenso, indicando o signatário do futuro Contrato, devidamente acompanhada do instrumento que outorga poderes para tanto.

Caso a pessoa indicada para a assinatura do Contrato faça parte do quadro social da Empresa, a comprovação será feita através do Contrato Social e alterações cuja exigência de apresentação está constante do envelope A alínea “j”, dispensando essa solicitação do envelope “B”.

6.2 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação exigidos neste convite. A CPL/CASAL, entretanto, poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão das propostas apresentadas.

6.3 - Os documentos necessários à habilitação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CASAL ou publicação em Órgão da imprensa oficial.

6.3.1 – Em nenhuma hipótese os documentos de habilitação poderão ser autenticados na seção de abertura dos envelopes.

6.4 – Na impossibilidade de comparecimento de representante legal da licitante à sessão de abertura deste convite os documentos poderão ser encaminhados via postal, nesta hipótese, a licitante deve expressamente declarar que aceita todas as decisões da Comissão Permanente de Licitação.

7 – DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

7.1 No local, dia e horário estabelecido no preâmbulo deste convite, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública iniciará os trabalhos compreendendo:

7.2 – Inicialmente ocorrerá à abertura dos envelopes com os documentos de HABILITAÇÃO (envelope “A”), bem assim será processado o julgamento e divulgação do resultado com indicação das empresas HABILITADAS e INABILITADAS.

7.3 – Havendo renúncia expressa dos presentes de interpor recursos ao resultado divulgado, a sessão terá prosseguimento para abertura do envelope “B”, com as propostas de preços.

7.4 – Não ocorrendo a renúncia na forma estabelecida acima, a abertura dos envelopes “B” – Propostas de Preços, será realizada após decorrido o prazo para interposição de recursos e/ou efetuado o julgamento dos recursos interpostos, em data a ser fixada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.5 – Para efeito de julgamento será considerado o menor preço global.

7.6 – As propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e interessadas presentes às sessões das quais serão lavradas atas circunstanciais.

7.7 – Será considerada vencedora desta licitação a empresa habilitada que apresentar o menor preço global.

7.8 – A Comissão Permanente de Licitação poderá propor à Diretoria da CASAL, a anulação ou revogação deste convite, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização, compensação ou reclamação (art. 49 da Lei 866/93).

7.9 – Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação, e as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos (unitário e global) no Anexo II, parte integrante deste instrumento, ou com preços manifestamente inexequíveis, inteligência do art. 48 da lei 8.666/93).

7.10 – A licitante vencedora fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como também fornecer, mensalmente, junto com a nota fiscal e fatura, certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.11 – O resultado do julgamento será comunicado através de email a todas as participantes e publicado no Quadro de Avisos da CASAL, em sua Sede e no site www.casal.al.gov.br.

08 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

8.1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de dois dias úteis, contados da lavratura da ata, ou da publicação do resultado.

8.2 – Decairá do direito ao recurso a licitante que, tendo concorrido sem impugnar os termos deste Convite ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.

09 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – A Comissão Permanente de Licitação poderá negociar com a licitante vencedora a redução de preços, e/ou quantitativos a qual deve confirmar expressamente, se aceita ou não tal negociação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.2 – A CASAL, fica reservado o direito de contratar no todo ou em parte, nas formas que forem mais convenientes, sem que disso caiba às licitantes direito a indenização, reclamação extrajudicial ou judicial.

9.4 – A Diretoria da área responsável emitirá convocação por escrito para assinatura da Ordem de Serviço, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso o prazo não seja cumprido a empresa terá seu contrato cancelado.

9.3 – Após emissão da Ordem de Serviço, o gestor do Contrato solicitará a GESMET parecer sobre os EPI's disponibilizados pela CONTRATADA.

9.4 – A GESMET terá até 03 (três) dias úteis para fazer a vistoria e emitir parecer quanto aos EPI's disponibilizados pela CONTRATADA se estão de acordo com as NB's e atendem aos serviços que serão executados.

9.5 – O referido parecer terá poder para levar a suspensão do Contrato, caso se detecte que os EPI's não atendam as NB's e serviços que serão executados.

9.6. Quaisquer informações adicionais a respeito desta Licitação serão Prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, instalada na sala da Gerência de Licitação e Contratos – GELIC, prédio sede da CASAL, na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, nos horários das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h .

9.7 – Estão impedidas de participar deste Convite, empresas que mantenham em seu quadro dirigentes ou empregados da CASAL.

9.8 – O presente convite teve origem na C.I. nº 28/2011 – SUPMAE e Protocolo nº 3140/2011-CASAL.

9.9 – A minuta do Contrato, Anexo II, é parte integrante deste Convite.

Neli Lima Pereira

Presidente da CPL/CASAL.

VISTO:

Engº Álvaro José Menezes da Costa

Diretor Presidente no exercício da Vice-Presidente de Gestão Operacional



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES DE MÉDIA TENSÃO

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de 03 (três) Disjuntores de Média Tensão para Partida de Bancos de Capacitores do Sistema Coletivo da Bacia Leiteira, nas estações: **Captação Pão de Açúcar - EEABC-P.Acucar - 01 unidade; Elevatória Intermediária - EE-AUX. I - P.Açucar - 01 unidade e Elevatória Intermediária - EE-AUX. II - O.D.Flores - 01 unidade**

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a vida útil dos equipamentos em funcionamento, com recomendação dos fabricantes para a revisão a partir de 10.000 operações ou 10 anos e a substituição após 30.000 operações, situação esta encontrada nos 03 (três) Disjuntores de partida dos Bancos de Capacitores existentes. Outrossim a Casal através da GEMEM tem tentado manter os equipamentos citados, em operação com várias tentativas de recuperação por manutenções corretivas, sem obter sucesso e proporcionando uma condição precária de operação das elevatórias, que não permite a entrada em operação em horários de maior consumo da concessionária (de 20:30 as 0:00h) , e prejudicando sobremaneira a regularidade do abastecimento da região e inclusive com riscos operacionais para o sistema elétrico da Casal e da Concessionária de Energia. A execução desses serviços, visa possibilitar o atendimento a população no menor espaço de tempo, e a regularização da produção de água em quantidade satisfatória para a região da Bacia Leiteira.

3.0. HISTÓRICO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Sistema Coletivo da Bacia Leiteira, composto de:

- Captação com 03 conj. Motobombas de 1450 CV em 4.160 V, sendo 01 reserva;
- Elevatória I com 03 conj. Motobombas de 1250 CV em 4.160 V, sendo 01 reserva;
- Elevatória II com 03 conj. Motobombas de 1300 CV em 4.160 V, sendo 01 reserva;

OBS.: 1) O Sistema atualmente funciona com Tarifa Horosazonal Verde, com paralisação dos conjuntos motobombas às 17:30hs e retorno às 20:30hs, sendo que o retorno se dá com 01 conjunto durante a noite e a partir da madrugada (0:00 às 5:00hs) entra o 2º conjunto em paralelo;

2) Devido a pouca reservação, quando o sistema esta duplicado pode haver estrangulamentos na Captação e elevatórias, para evitar transbordos;



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3) Atualmente com as melhorias em Santana Ipanema; Poço e Maravilha, a parada no horário de "ponta" neste início de verão já esta causando racionamentos, e aumentando as dificuldades operacionais do sistema coletivo.

4) Situação dos Equipamentos Elétricos, verificado in-loco, pelos consultores da Ecosfera e Telesil é de exaustão total dos Disjuntores dos Bancos de Capacitores de Partida nas três elevatórias do Sistema Coletivo.

3.2. O Sistema elétrico composto de uma subestação ao tempo, com 02 transformadores de potencia cada um de 2500 kVA em paralelo constante, com tensão primária em 13.8 KV e enrolamento em delta e tensão secundária em 4160 V com enrolamento em estrela com neutro ligado a um resistor de 400A e este ligado a malha de aterramento da subestação.

Faz parte desta subestação também um transformador de potencia de 75 kVA com tensão primária de 13.8 kV enrolamento em delta e enrolamento secundário em 380/220V com enrolamento em estrela aterrada. Este transformador tem a função de alimentar todas as cargas auxiliares da estação de bombeamento.

Esta estação é atendida por uma linha exclusiva de 13.8 kV que sai da subestação de 69 kV - SE - Pão de Açúcar com 4 km de comprimento com cabo de 4/0 AWG.

Ao chegar na subestação a linha é conduzida ao cubículo de medição e deste segue para o cubículo de proteção geral, onde temos instalado um disjuntor tipo PVO com relés eletromecânico de proteção sendo um rele para fase R e outro relê para fase T além do rele de neutro, e demais acessórios.

Ao passar pelo cubículo acima o sistema segue para os dois cubículos de saída que fará a proteção dos transformadores de 2500 kVA, através de disjuntores do tipo PVO com relés eletromecânicos 02 (dois) sendo um para fase R e outro para fase T e um rele idêntico para proteção do neutro (GS). O quinto cubículo se destina a proteção do transformador de serviços auxiliares que é composto de uma chave seccionadora com fusíveis, tipo cartucho.

Após a transformação os circuitos seguem para casa de comando e controle da estação de bombeamento onde estão localizados os painéis tipo CCM's que são responsáveis pelo comando, controle e proteção dos motores que acionam as bombas. O sistema de 4.160V tem a seguinte configuração.

O circuito elétrico de cada transformador é conduzido através de cabos de cobre de 300mm², para dois disjuntores de proteção tipo PVO com relés eletromecânicos e demais acessórios, sendo um disjuntor em cada lado do barramento e recendo energia de cada trafo independentemente. Os dois disjuntores são interligados a um barramento único através de uma chave seccionadora que unem os lados do barramento principal do CCM. Neste conjunto de painéis temos ainda 03(três) contadores à vácuo tipo extraíveis que são responsáveis pelo comando e controle dos acionamentos dos motores das bombas. E temos ainda temos 01 (um) disjuntor tipo a vacuo que aciona o banco de capacitores para cada Elevatória, sendo de 3600 kVAR na Captação e de 2.400 kVAR em cada Elevatória Intermediaria, com seus acessórios de proteção, sinalização e comando.

Os sistemas elétricos das estações de bombeamento são atendidos pela concessionária na tensão de 13.8 kV, os motores das bombas com potência mencionadas acima tem seu acionamento feito através de contadores extraíveis com tipo de acionamento de partida direta para todos os



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

motores. Como isso a queda de tensão proveniente deste tipo de acionamento no momento da partida inviabiliza o funcionamento do sistema. Desta forma foi inserido um banco de capacitor com potencias variadas conforme a potencia dos motores para ingressar no sistema antes dos motores para permitir que os motores possam partir.

Ao acionar o motor de cada bomba o sistema primeiro coloca o banco de capacitor e após alguns segundos o acionamento do motor é posto em funcionamento. Uma vez partido o motor; o banco de capacitor é retirado do sistema, ficando fora até que outro motor seja convidado a funcionar e mais uma vez a rotina operacional do sistema de acionamento é posta em funcionamento.

O banco de capacitor está ligado diretamente aos barramentos da media tensão (4.160 V) através de um disjuntor tipo A VÁCUO.

O sistema de serviço auxiliar, instalado no interior da estação de bombeamento, com a finalidade de atender aos componentes de proteção e comando das chaves de partidas, são sistema tipo CC com tensão nominal de 48 Vcc, que alimentam bobinas, motores dos disjuntores, reles eletromecânicos, sinóticos etc.

Para atender a estas cargas existe um sistema de CC, formado por um retificador com entrada de 380V trifásico e tensão de saída de 48 Vcc - 100A e um banco de bateria tipo chumbo ácido da marca NARVIT de 225Ah/10h - 1,75 V, que fornecem energia para o sistema.

3.3. A prestação dos serviços a serem executados:

- Limpeza geral com aplicação de produtos anti desengraxante e isolamentos dielétricos;
- Reaperto de todas as conexões com aplicação de pasta condutora a base de estanho;
- Lubrificação das Laminas de acionamento das chaves seccionadoras;
- Lubrificação e ajustes do sistema mecânico de inserção e extração do disjuntor;
- Fornecimento com perfeita instalação de 03 (três) novos Disjuntores a Vácuo de Média Tensão de marca: Areva, Siemens, Inepar ou similar ao existente, de modelo Tipo VAA 50/12-15 e todas as adaptações técnicas necessárias a perfeita integração do disjuntor novo e a remoção dos existentes, com a base do CCM e suas interligações elétricas e mecânicas no cubículo, bem como todos os opcionais incluídos, idênticos aos dos existentes, de forma a garantir o mesmo nível de segurança e proteção dos atuais lá existentes;
- Montagem do novo disjuntor no carrinho do cubículo existente;
- Adequação do novo disjuntor ao quadro mural do disjuntor existente;
- Adequação do diagrama elétrico do novo disjuntor em relação ao existente, inclusive com fornecimento do diagrama as-biult de final das disposições elétricas da instalação;
- Reconfiguração dos parâmetros de proteção elétrica do sistema de acordo com o novo disjuntor instalado;
- Testes de isolamento da cabeção associada a todo o processo;
- Testes de acionamento e proteções sem carga dos novos disjuntores;
- Testes de acionamento e proteções com carga dos novos disjuntores;
- Operação do sistema em carga, com testes nos horários de 20:30 as 0:00 hora;
- Inspeções termográficas inclusas no preço, de forma nos testes iniciais, e de 30, 90 e 360 dias após a entrada em operação dos equipamentos;
- Fornecimento de todos os materiais acessórios necessários a perfeita instalação dos novos disjuntores, de forma Turn-Key, ficara a cargo da empresa instaladora, sem ônus para a Casal,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

sendo necessário as empresas participantes da licitação, visitarem o local da obra para verificar as condições dos equipamentos e documentações (diagramas) existentes, fornecendo no momento do certame **Declaração de Visita Técnica realizada e conhecimento das condições dos serviços a serem realizados**.

3.4. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhe compete e todos os EPIs recomendados. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito. Os mesmos deverão apresentar todos os requisitos da NBR 14.039 e 5410, bem as prerrogativas da NR-10 para serviços com eletricidade.

OBS.: A empresa deverá apresentar no momento da licitação, no mínimo 02 atestados de capacidade técnica compatível (da empresa ou do responsável), anexo com **Declaração**, informando os dados do Profissional Responsável Técnico, que ficará responsável pela obra e que apresentará a devida ART no CREA/AL, previamente ao início dos serviços e serem contratados.

3.5. A **CONTRATADA** deverá entregar os Equipamentos Novos em perfeitas condições de uso, e com os manuais de operação e manutenção; certificado de garantia do fabricante, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação, manutenção e ajustes mecânicos e elétricos destes, bem como suprimento de lubrificantes e testes de isolamento.

3.6. Os serviços deverão ser acompanhados por um funcionário a ser designado pelo **GESTOR** do contrato, devendo ser realizada vistoria diária nos serviços e inspeção técnica dos equipamentos.

3.7. Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto à adequação dos equipamentos às especificações do objeto, na vistoria técnica realizada pela SESMET e GEMEM, serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características do equipamento e a segurança do uso em vias públicas.

3.8. Se o equipamento objeto da vistoria não atender às condições previstas no item 3.5, a Unidade Requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição desses equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.9. A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CASAL**, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares do Relatório.

4.0. DO PRAZO

4.1. O prazo de entrega dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

4.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 120 (cento e vinte dias), em caso comprovado de atraso no fornecimento dos equipamentos pelo fabricante, ou condições operacionais da **CASAL**.

5.0. DO PREÇO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.1. O valor apresentado na proposta da licitante vencedora será de forma global, para a realização dos serviços, com o fornecimento dos equipamentos e matérias inclusos, e será fixo e irrevogável.

6.0. DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

6.1. Os serviços executados deverão ser faturados após a conclusão de todos os serviços a serem realizados e atesto da CASAL de recebimento.

6.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria Financeira, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços e fatura com o atesto do **GESTOR** da contratação.

6.3. A fatura deverá ser encaminhada e atestada pelo **GESTOR** do contrato, e somente será aceita se estiverem de acordo com o estabelecido nas cláusulas contratuais, inclusive, com cópia autenticada dos comprovantes referente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS, todas devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.

6.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Licitante vencedora encontra-se adimplente com as Fazendas Pública Estadual e Municipal.

6.5. Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

6.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

6.7. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Licitante vencedora.

6.7.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

6.7.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

6.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela Licitante vencedora.

6.9. Caso a **CONTRATADA** não apresente as certidões exigidas no item 6.4., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar exigências da minuta de contrato de prestação de serviço.

7.2. Apresentar, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, cópia autenticada dos seguintes documentos, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela **CASAL**:

7.2.1. Certidão Negativa de Débito do INSS;

7.2.2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

7.2.3. Certidão Negativa atualizada de débito junto a Fazenda Estadual;

7.2.4. Certidão Negativa atualizada de débito junto a Fazenda Municipal.

7.3. Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

— todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços previstos.

7.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere à **CASAL** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Projeto Básico.

7.4. Não efetuar sub-contratação do objeto deste contrato.

7.5. Efetuar manutenção corretiva no Equipamento e, em caso de avaria do Equipamento que impeça a execução do serviço, substituí-lo imediatamente por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

7.6. Obrigar-se pelo ressarcimento de quaisquer demandas trabalhistas intentadas por empregados seus e que onerem financeiramente à **CASAL**.

7.7. Apresentar à **CASAL**, antes do início de suas atividades, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente contratação, contendo os dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL

8.1. Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

8.2. Notificar à **CONTRATADA**, através do **GESTOR** do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

8.3. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo **GESTOR** da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.

8.4. Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.

9.0. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico será exercida pelo Gerente de Manutenção - **GEMEM/CASAL**, Eng^o Carlos Roberto Santos, mat. 1367, doravante, denominado **GESTOR**.

9.1.1. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente Projeto Básico.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.

10.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a **CASAL** descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

11.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A prestação do serviço à **CASAL**, por representante da **CONTRATADA**, não gerará para esta vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela **CONTRATADA** da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

11.2. Qualquer dúvida ou reclamação por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao **GESTOR** do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

Engº Carlos Roberto Santos
Gerente de Manutenção - GEMEM-CASAL

VISTO:

Engº Carlos Antonio de S. Figueiredo Lima
Superintendente Técnico - SUTEC



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II

CONTRATO Nº XXX/2011 - CASAL

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE, ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESAXXXXXXXXXX

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA,, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, representada por seu XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX e portador do RG. nº XXXXXXXX residente e domiciliado XXXXXXXXXXXX.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação, decorre da licitação na modalidade de Convite nº XXX/2011 - CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo C.I nº XX/XXX – XXX e Protocolo nº XXXXX - CASAL, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o objeto deste convite a contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de 03 (três) disjuntores de média tensão para partida de bancos de capacitores do sistema coletivo da Bacia Leiteira nas estações captação e elevatória intermediária I de Pão de Açúcar e elevatória intermediária II de Olho D'Água das Flores. Com execução completa e perfeita, sob regime de empreitada a preço unitário, nos quantitativos e condições estabelecidos no Projeto Básico, anexo I, parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo C.I nº XX/XXX – XXXXX e Protocolo nº XXXXXXX - CASAL, com todas as suas instruções, documentos os e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos seus termos, naquilo que não contrariá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ XX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irajustáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Função Programática XXXXXXXXXXXX
- Receita por Natureza XXXXXXXXXXXX
- Despesa por Natureza..... XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Os objetos deverão ser entregues e instalados conforme previsto no Termo de Referência e só após sua conclusão apresentar a Nota Fiscal Faturas em duas vias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Nota Fiscal Fatura, após conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização da respectiva Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA: Obriga-se a CONTRATADA, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

PARÁGRAFO QUINTO: Os funcionários da CONTRATADA deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhe compete e todos os EPI's recomendados. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser justificada por escrito. Os mesmos deverão apresentar todos os requisitos da NBR 14.039 e 5410 bem as prerrogativas da NR-10 para serviços de eletricidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de XX (XXXXX) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA fica obrigada a executar e prestar os seguintes serviços::

- Limpeza geral com aplicação de produtos anti desengraxante e isolamentos dielétricos;
- Reaperto de todas as conexões com aplicação de pasta condutora a base de estanho;
- Lubrificação das Laminas de acionamento das chaves seccionadoras;
- Lubrificação e ajustes do sistema mecânico de inserção e extração do disjuntor;
- Fornecimento com perfeita instalação de 03 (três) novos Disjuntores a Vácuo de Média Tensão de marca: Areva, Siemens, Inepar ou similar ao existente, de modelo Tipo VAA 50/12-15 e todas as adaptações técnicas necessárias a perfeita integração do disjuntor novo e a remoção dos existentes, com a base do CCM e suas interligações elétricas e mecânicas no cubículo, bem como



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

— todos os opcionais incluídos, idênticos aos dos existentes, de forma a garantir o mesmo nível de segurança e proteção dos atuais lá existentes;

- Montagem do novo disjuntor no carrinho do cubículo existente;
- Adequação do novo disjuntor ao quadro mural do disjuntor existente;
- Adequação do diagrama elétrico do novo disjuntor em relação ao existente, inclusive com fornecimento do diagrama as-built de final das disposições elétricas da instalação;
- Reconfiguração dos parâmetros de proteção elétrica do sistema de acordo com o novo disjuntor instalado;
- Testes de isolamento da cabeção associada a todo o processo;
- Testes de acionamento e proteções sem carga dos novos disjuntores;
- Testes de acionamento e proteções com carga dos novos disjuntores;
- Operação do sistema em carga, com testes nos horários de 20:30 as 0:00 hora;
- Inspeções termográficas inclusas no preço, de forma nos testes iniciais, e de 30, 90 e 360 dias após a entrada em operação dos equipamentos;
- Fornecimento de todos os materiais acessórios necessários a perfeita instalação dos novos disjuntores, de forma Turn-Key, ficara a cargo da empresa instaladora, sem ônus para a Casal,

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado XXXXXXXXXXXXXXX, na função de XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, matrícula XXXXXXX, , fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros..



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após emissão da Ordem de Serviço, o gestor do Contrato solicitará a GESMET parecer sobre os EPI's disponibilizados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A GESMET terá até 03 (três) dias úteis para fazer a vistoria e emitir parecer quanto aos EPI's disponibilizados pela CONTRATADA se estão de acordo com as NB's e atendem aos serviços que serão executados. O referido parecer terá poder para levar a suspensão do Contrato, caso se detecte que os EPI's não atendam as NB's e serviços que serão executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A gestão dos serviços estabelecida no Caput deverão ser executadas durante toda a vigência do Contrato até seu encerramento, cabendo ao Gestor através de relatório proceder comunicação a GESMET qualquer ocorrência que envolva mão de obra sem a devida proteção.

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe ao Gestor comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, a Vice-Presidência de Gestão Operacional qualquer alteração necessária as obras e serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão Operacional.

PARÁGRAFO SEXTO: Os documentos previstos na Cláusula Décima, serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se também a CONTRATADA:

- 1- Executar os serviços constantes deste contrato, de acordo com as normas e exigências da CASAL;
- 2- Manter um livro autenticado pela CASAL, destinado exclusivamente aos registros das ocorrências da CASAL;
- 3- Facilitar o desempenho dos Técnicos de Segurança do Trabalho da CASAL, nas inspeções, dos serviços;
- 4- Apresentar, à Contratante, os seguintes documentos:

Os profissionais colocados à disposição da CASAL devem estar capacitados, com fardamento apropriado e crachá de identificação, com fotografia recente;

- a) Mensalmente, o CAGED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, referente aos quadros funcionais da Contratada;
- b) Fichas de Registro e Empregados e cópias das CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, de todos os funcionários participantes da execução direta dos serviços contratados, inclusive, daqueles eventualmente contratados no curso da vigência deste instrumento, sendo que, na primeira hipótese, o encaminhamento pela contratada, da documentação relacionada nesta alínea, devendo ser realizada de imediato, enquanto que, na segunda, até o último dia útil do mês da contratação do empregado;
- c) Mensalmente, comprovação de regularidade perante a Previdência Social e FGTS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativo ao pessoal utilizados nos serviços deste contrato;
- d) Mensalmente, os recibos de pagamento de todos os funcionários participantes da execução direta dos serviços contratados;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- e) Quando da eventual demissão de empregados, participantes da execução direta dos serviços contratados, os TRCT'S – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com a devida homologação sindical, quando assim o exigir a legislação pertinente, cujo envio pela Contratada à Contratante, devera ser efetuado num prazo Maximo de 15 (quinze) dias, contados do termino do aviso prévio, quando trabalhado, ou da comunicação de dispensa, quando indenizado;
- f) Quando da eventual demissão de empregados participantes da execução direta, dos serviços contratados, as GRFC's e demais documentos comprobatórios do correto recolhimento dos valores fundiários aqueles atinentes, relativos a todo o periodo contratual havido para a Contratada, no prazo previsto pela alínea anterior;
- 5- Pelo pagamento de quaisquer demandas trabalhistas ajuizadas por empregados seus, que tenham prestado serviços à contratante, bem como pelo ressarcimento na hipótese de esta vir a arcar com qualquer importe relativo aos encargos trabalhistas atinentes a empregados da Contratada;
- 6- Ressarcir financeiramente por quaisquer danos causados a CASAL ou a terceiros, por empregados seus, durante a execução dos serviços;
- 7- Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, qualquer documento que ela Contratada deva, em decorrência do presente contrato, tais como: Certidão Negativa de Debito Salarial, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Debito do INSS, Certidão Negativa de Debito junto a Prefeitura Municipal, Governo do Estado e Ministério da Fazenda, Certidão quanto a Divida Ativa da União e escalonamento de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação dos documentos relacionados no item “7” desta clausula acarretara a suspensão do pagamento de qualquer fatura ate que seja satisfeita a exigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatando a CASAL irregularidade ou incorreções no pagamento dos encargos devidos pela CONTRATADA, poderá aquela apresentar indicativos da inadimplência, e a seu critério, optar pela suspensão do pagamento da fatura mensal até a regularização da situação, ou liberá-la, retendo, entretanto, o valor correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação da Seção de Segurança e Medicina no Trabalho - SESMET, a documentação abaixo relacionada, devendo aquela Seção, após análise dos documentos, emitir “Termo de Liberação”, para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento:

- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);
- PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP – Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do Trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega dos EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório Mensal de Afastamento por Acidente do Trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médico adimensionais e periódicos (sempre que houver contratação);
- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos serviços em ambiente confinados (PV'S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação);

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão, pela SESMET – Seção de Segurança e Medicina no Trabalho, do “Termo de Liberação”, relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEXTO: A aceitação das obras ou serviços não eximirá a Contratada, ou seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A inexecução total ou parcial desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas pelas cláusulas sétima e nona deste instrumento, sem prejuízo das demais previstas em lei.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica determinado que a CONTRATADA deverá manter sinalizada, dentro das normas de segurança, toda a área de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará A CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;**
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió,

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

